



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 907 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

## ESTIMA A RECEITA FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2002 em R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais), discriminadas, conforme quadros demonstrados abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita.

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>3.200.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>3.120.100,00</b>
Receita Tributária	203.100,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita de Serviços	136.000,00	
Transferências Correntes	2.753.000,00	
Outras Receitas Correntes	23.000,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>400.000,00</b>
Operação de crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	30.000,00	
Transferências de capital	357.000,00	
Outras Receitas de Capital	3.000,00	
<b>RECEITA RETIFICADORA</b>		<b>-320.100,00</b>
Transferências Correntes Retificadoras	-320.100,00	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>3.200.000,00</b>

Parágrafo segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidos os repasses.

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>
01 Legislativa	155.100,00
04 Administração	597.000,00
08 Assistência Social	21.000,00
10 Saúde	586.900,00
12 Educação	763.000,00
13 Cultura	55.000,00
15 Urbanismo	272.000,00
16 Habitação	45.000,00
17 Saneamento	72.000,00
20 Agricultura	198.000,00
24 Comunicações	18.000,00
26 Transporte	385.000,00
27 Desporto e Lazer	22.000,00
28 Encargos Especiais	10.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>3.200.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**  
CEP 35.536-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedreiro, para o planejamento, aprovação de propostas ou requerimentos, coordenação, execução, fiscalização e cadastramento das obras, emprego de materiais e serviços.

Art 7º - O Executivo Municipal poderá, por decreto, regulamentar a presente lei, designando os membros da comissão e substituindo-os quando necessário, bem como qualquer outro ato para o bom desempenho da mesma.

Art 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de Outubro de 2001.

  
Antônio Osmar da Silva  
Prefeito Municipal

